

PROCESSO Nº 1.689.394 ORDEM DE COMPRA Nº XX/2026	
Objeto	Aquisição de coletes balísticos para o setor de fiscalização do CRECI-RJ
Fundamentação legal	Art. 75, II da Lei 14.133/21
Valor	
Vigência	Conforme Termo de Referência.
CONTRATANTE	
Razão Social	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 1ª REGIÃO/RJ
Endereço	Av. Presidente Vargas, 417, 5º, 19º, 20º, 21º andares, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.071-003
CNPJ	33.345.109/0001-10
Telefone	(21)3514-1833 (Superintendência)
CONTRATADA	
Nome (Razão Social)	
Endereço	
E-mail	
CNPJ	
Telefone	
PAGAMENTO	
Prazo	Até 10 (dez) dias úteis, a contar da finalização da liquidação da despesa.
Dotação Orçamentária	6.3.21.03.01.005 – Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro
Condições	<p>OS PAGAMENTOS SOMENTE SERÃO EFETIVADOS MEDIANTE BOLETO BANCÁRIO. Para tanto, a contratada deverá informar, seus dados bancários (nome e número do banco, nome e código da agência e número da conta-corrente) e demais informações necessárias para efetivação deste, devendo discriminar no corpo do documento fiscal emitido o valor dos serviços, bem como, a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), conforme legislação vigente.</p> <p>O boleto deve ser apresentado para pagamento à CONTRATANTE com no mínimo (10) dez dias corridos de antecedência à data de seu vencimento.</p> <p>O boleto deve, obrigatoriamente, permitir o pagamento pelo seu valor líquido.</p>

	Conforme artigo 11 da IN 1234/12 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR e das contribuições a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços. O boleto deve permitir o pagamento pelo valor líquido.
ENTREGA	
Local	Os bens devem ser entregues na Av Presidente Vargas, nº 417 - 20º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.071-003
Prazo	Conforme Termo de Referência
SANÇÕES E INFRAÇÕES	
Advertência	Será aplicada, na forma do Art. 156, I e §2º c/c Art. 155,I da Lei 14.133/21,quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato
Impedimento de licitar e contratar com a União	Será aplicada, na forma do Art. 156, III e §4º c/c Art. 155, II a VII quando a CONTRATADA: I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; II - der causa à inexecução total do contrato; III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; V - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral	Será aplicada, na forma do Art. 156, IV e §5º c/c Art. 155, II a XII quando a CONTRATADA praticar uma das condutas que ensejem sanção de impedimento de licitar e contratar quando justificada a aplicação de penalidade mais grave e também quando a CONTRATADA: I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

	<p>III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;</p> <p>IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;</p> <p>V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.</p>
Multa	<p>Será aplicada, na forma do Art. 156, II e §3º c/c Art. 155 da Lei 14.133/21, quando a CONTRATADA praticar qualquer das condutas descritas no Art. 155 da lei 14.133/21, podendo ser de aplicação cumulativa com as demais sanções, observadas as seguintes alíquotas:</p> <p>I – 1% por dia de atraso em caso de inexecução parcial do contrato e/ou na entrega do objeto, incidente sobre o valor global do bem contratado, limitado a 10 dias, após o qual poderá ser rescindido o negócio jurídico a critério do CRECI-RJ.</p> <p>II – 10% (dez por cento) de multa compensatória incidente sobre o valor contratado em caso de prática de qualquer conduta prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21.</p>

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2026

João Eduardo Leal Correa
Presidente do CRECI-RJ
CRECI-RJ 22.757

Representante da Contratada
CPF: